



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição EXTRA - 14 de Maio de 2021 - ANO 15

ATOS OFICIAIS DO EXECUTIVO



DECRETO Nº 140, DE 14 DE MAIO DE 2021.

*Dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 fixadas no Decreto Estadual nº 20.469, de 14 de maio de 2021 e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIRAS, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 12 do Decreto nº 137, de 13 de maio de 2021, segundo o qual “as medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19, previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 85, de 15 de março de 2021, que dispõem sobre a decretação de emergência e define outras medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município;

**CONSIDERANDO** os dados estatísticos de propagação do Coronavírus (2019-nCov) no município de Barreiras, inclusive com casos de óbitos, além do crescente número de casos infectados e mais ainda de casos suspeitos, segundo dados do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, assinado pelo Governador do Estado da Bahia decretando Situação de Emergência em todo o território baiano, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**CONSIDERANDO** a reavaliação do quadro epidemiológico no âmbito deste município, bem como as deliberações e recomendações emanadas do Comitê de Operações de Emergência-COE, cuja posição levou em conta que a quantidade diária de pessoas com teste positivo para Covid-19 ainda é alta e que a curva não é descendente;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam recepcionadas e consideradas de observância obrigatória no âmbito do Município de Barreiras as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 implementadas pelo Estado da Bahia por meio do Decreto nº 20.469, de 14 de maio de 2021, sem prejuízo da aplicação das disposições mais restritivas fixadas pelo Município de Barreiras.

**Art. 2º.** As medidas de enfrentamento e prevenção à COVID-19 previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

(77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)

Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146



# DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição EXTRA - 14 de Maio de 2021 - ANO 15



**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto 137, de 13 de maio de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras-BA, 14 de maio de 2021.

JOAO BARBOSA DE SOUZA  
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por JOAO BARBOSA  
DE SOUZA SOBRINHO:17621950544  
Dados: 2021.05.14 21:15:09 -03'00'

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
**Prefeito de Barreiras-BA**

(77) 3614-7100 / [www.barreiras.ba.gov.br](http://www.barreiras.ba.gov.br)  
Rua Edigar de Deus Pitta, nº 914, Lot. Aratu, Barreiras-BA, CEP. 47.806-146